

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal	746/2023	<i>Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Bom Jesus e dá outras providências.</i>	Pág.	02
---------------	----------	---	------	----

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

Lei Municipal

LEI Nº 746/2023

De 20 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Bom Jesus e dá outras providências..

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus - PB:

- I – Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem;
- III - Auxiliares de enfermagem.

§1º. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§2º. Para o pagamento do piso salarial dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a diferença salarial correspondente ao vencimento pago ao servidor e o respectivo piso salarial, a título de verba complementar denominada "Complemento Piso Salarial".

§ 3º. Para fazer jus ao recebimento dos valores de que trata este artigo, é obrigatório o registro do servidor municipal no Conselho Regional de Enfermagem, bem como estar em dia com suas obrigações junto ao referido órgão, na respectiva categoria profissional que ingressou perante a edilidade.

§ 4º. A verba complementar de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações remuneratórias anteriores ou posteriores a esta lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.

Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º desta lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, com pagamentos retroativos a maio de 2023.

§1º. Os valores de cada parcela complementar serão pagos conforme o recebimento dos recursos oriundos da União.

§2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município de Bom Jesus - PB, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

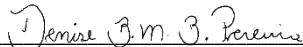
Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos enfermeiros, técnicos de enfermagem

e auxiliares de enfermagem nos termos das Leis Municipais 487/2012 e 737/2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO I

Valores proporcionais com base na Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022.

CARGO	40 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS	20 HORAS SEMANAIS
<i>ENFERMEIRO</i>	<i>R\$ 4.318,18</i>	<i>R\$ 3.238,68</i>	<i>R\$ 2.159,00</i>
<i>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</i>	<i>R\$ 3.022,73</i>	<i>R\$ 2.267,05</i>	<i>R\$ 1.511,36</i>
<i>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</i>	<i>R\$ 2.159,09</i>	<i>R\$ 1.619,32</i>	<i>R\$ 1.079,55</i>

- *Os valores apresentados tem como base o estipulado na Lei 14.434/2022, descritos para uma jornada semanal de 44 horas, que seja: R\$ 4.750,00 (Enfermeiro), R\$ 3.325,00 (Técnico em enfermagem) e R\$ 2.375,00 (Auxiliar de enfermagem). Cite-se que a proporcionalidade do pagamento deriva de Decisão liminar do STF em sede de ADI 7222.*